



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 887/2020

Maringá, 13 de julho de 2020.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente à contratação de servidores públicos aposentados para desempenharem atividades administrativas, quando constatada a carência de pessoal efetivo, o quanto segue:

1 – qual é a possibilidade de o Município contratar pessoal dos quadros de servidores aposentados, visando, sobretudo, diminuir o trabalho acumulado nos órgãos públicos, nos casos de elevado volume de serviço, em que, mesmo com implementação de jornada em regime extraordinário aos servidores efetivos, não se resolve;

2 – quantas vagas poderiam ser disponibilizadas para preenchimento imediato e emergencial em caso de calamidade pública nos seus diversos aspectos.

É sabido que a Lei de Responsabilidade Fiscal limitou os gastos com pessoal e salários, resultando disso ou a defasagem no número de servidores públicos em atividade, ou o achatamento salarial devido à impossibilidade, em algumas situações, de se conceder a reposição da inflação do ano anterior.

Sendo assim, a contratação em caráter temporário de profissionais para trabalhar em atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em relação às quais o provimento efetivo mostra-se desvantajoso, seria uma solução viável e plausível, o que também possibilitaria realocar servidores efetivos para cargos e funções mais necessárias.

Alem disso, a contratação temporária de pessoal para prestar assistência em situações de emergência humanitária que ocasionem aumento súbito da demanda por serviços públicos, tais como emergências climáticas, pandemias e outras situações calamitosas, é suficientemente justificável na situação que lhe deu causa e está em consonância com os princípios basilares que norteiam atividade administrativa, a exemplo dos postulados da continuidade do serviço público e da busca da eficiência.

Por fim, oportuno salientar que o servidor público aposentado já possui toda uma carga de treinamento e anos de experiência nas funções que seriam objeto da contratação temporária aqui defendida, o que, indubitavelmente lhe confere melhor posição em favor do Poder Público, que economizaria em cursos e atualizações de capacitação, ganhando tempo e agilidade.

Atenciosamente, Vereador Professor Niero.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 22/07/2020, às 16:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0185204** e o código CRC **92F36475**.

